



Contrato nº 19-B-4/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e, de outro lado a Empresa, **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Av. Silva Jardim, 405, Loja 01 e 02 – Reginópolis – Silva Jardim - RJ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 6750, de 18 (dezoito) de julho de 2014, Pregão Presencial nº 04/2015-FMAS, fundamentado no art. 2º, I, Código 092 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Casa do Adolescente, mantidas pelo FMAS, conforme relação constante no Anexo I e II, (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
01	Iogurte com polpa de frutas 180g; sabor: frutas vermelhas - Nestlé ou equivalente	Unidade	1200	Tuning	1,95	2.340,00
02	Açúcar refinado pacote de 1 kg - União ou equivalente	Pacote	240	Energy	2,50	600,00
03	Achocolatado em pó instantâneo caixa de 24 unidades de 400g – Nescau ou equivalente.	Caixa	36	Apeti	108,70	3.913,20
04	Maçã nacional caixa com aproximadamente 120 unidades	Caixa	48	Frupel	94,60	4.540,80
05	Banana prata	Kg	120	Prata	3,00	360,00
06	Mistura para bolo – pacote c/ 450 g sabor chocolate Regina ou equivalente	Pacote	120	Rosa Branca	3,90	468,00



06	Mistura para bolo – pacote c/ 450 g sabor chocolate Regina ou equivalente	Pacote	120	Rosa Branca	3,90	468,00
07	Ovos de granja tipo – extra grande	Dz.	48	Extra	3,80	182,40
08	Tomate	Kg	48	Ceasa	2,50	120,00
09	Pimentão verde	Kg	24	Ceasa	4,00	96,00
10	Cebola	Kg	48	Ceasa	1,80	86,40
27	Alho nacional	Kg	12	Ceasa	7,50	90,00
12	Margarina com sal 250 g caixa com 24 unidades Sadia ou equivalente	Caixa	12	Clayborn	87,00	1.044,00
13	Óleo soja com 900 ml – Sadia ou equivalente	Garrafa	12	Leve	3,23	38,76
32	Pão para cachorro quente 50 g	Kg	260	Da casa	8,90	2.314,00
Total:						R\$: 16.193,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I – **Prazo de entrega:** 12 meses na forma do Anexo VII do edital – Cronograma de entrega, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

II – **Forma de entrega:** A contratada deverá apresentar produtos com data de fabricação e vencimento e na forma do Anexo VII do edital – Cronograma de entrega

III - **Local de entrega:** Sede do CRJ, Praça Orlando Pedro Xavier, Campo do Rial – Silva Jardim, no horário compreendido entre 08:00 as 17:00.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao FMAS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

II - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 2 (dois) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis

III - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações termos do edital

IV - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMAS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMAS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 16.193,56 (Dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do FMAS.

II – O pagamento será efetuado mensalmente após entrega dos produtos compreendidos no período, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, do FMAS.

III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV- O pagamento será efetuado pelo FMAS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exma. Sra. Presidente do FMAS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso o FMAS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previsto;

II – Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

IV - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISSO;

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar acréscimos ou supressões do Objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

VII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VIII - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhados de comprobatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços, telefone. Os ovos deverão conter todos os informes sobre vigilância sanitária ou organismos normatizados com nome do produtor e validade;

IX - Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;



X - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital ou por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato conforme Art. 70 Caput da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO — O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 03 (três) de março de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 082440047.2.098.3390.30.00.00, Empenho nº 12/2015.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de março de 2015

Maria Dalva Silva do Nascimento

SEMTHPS/FMAS
Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matricula: 3051 1

FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA ME

Contratada

Testemunhas: 1)

Nome por extenso:

CPF nº

Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.108.577-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Rhaia Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33